



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2013

E D I T A L

(Processo nº 035.256/11-7)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 03, de 2012, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 035.256/11-7, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de conservação e restauração de livros e periódicos do acervo de obras raras da Biblioteca do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 23/05/2013.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9:30hs.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de conservação e restauração de livros e periódicos do acervo de obras raras da Biblioteca do Senado Federal, compreendendo um total aproximado de 2.000 (dois mil) documentos raros, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III - DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Biblioteca do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 02 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer às obras que serão restauradas.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda-feira a sexta-feira nos horários de 9h às 12h e de 15h às 18h, com Helena Celeste Ribeiro Lustosa Vieira ou Maria das Neves de Oliveira e Silva, pelos telefones (61) 3303-1197, (61) 3303-3943 ou (61) 3303-3944.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria deverá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal ou comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Secretaria de Biblioteca do Senado Federal.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário por tipo de restauração (R1, R2, R3, R4, R5), total do item e total da proposta**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.1 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘a’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1 – Prazo de início dos serviços de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

4.3.2 – Prazo de execução total dos serviços é de, no máximo, 50 (cinquenta) meses, observando o disposto na Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 04) contados a partir da assinatura do contrato;

4.3.3 – Prazo de garantia dos serviços executados de, no mínimo, 50 (cinquenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de



SENADO FEDERAL

preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site www.comprasnet.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



SENADO FEDERAL

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da



SENADO FEDERAL

declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, juntamente com



SENADO FEDERAL

os “folders”, encartes ou catálogos dos equipamentos ofertados, onde constem as especificações técnicas dos mesmos, cujo prazo máximo para atendimento será de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação.

11.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 05, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.1.2 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:



SENADO FEDERAL

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado; e
- b. Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, Declaração de Dispensa de Vistoria, nos termos dos subitens 3.2 e 3.3 deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1. declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2. declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e
 - a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br** no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

12.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.



SENADO FEDERAL

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficar sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório ou na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da



SENADO FEDERAL

Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

17.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo 01** (Termo de Referência);



SENADO FEDERAL

- **Anexo 02** (Especificações dos serviços a serem realizados);
- **Anexo 03** (Metodologia para a execução dos serviços de restauração);
- **Anexo 04** (Minuta de Contrato); e
- **Anexo 05** (Modelo de apresentação de proposta).

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 07 de maio de 2013.

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2013

(Processo nº 035.256/11-7)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de conservação e restauração de livros e periódicos do acervo de obras raras da Biblioteca do Senado Federal, compreendendo um total aproximado de 2.000 (dois mil) documentos raros.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 02 (Especificação dos serviços a serem realizados).
CATSER	15083
QUANTIDADE ESTIMADA PARA CADA NÍVEL	Item 1 (tipo R1) – 467 obras raras; Item 2 (tipo R2) – 467 obras raras; Item 3 (tipo R3) – 466 obras raras; Item 4 (tipo R4) – 200 obras raras; e Item 5 (tipo R5) – 400 obras raras Observação: A quantidade acima informada para cada nível de restauração é estimada.
JUSTIFICATIVA	Preservação de acervos dos documentos, com o objetivo de evitar a deterioração de livros e periódicos, mantendo patrimônio cultural e informação documental, fazendo com que a integridade de cada volume seja restabelecida e essa preciosa coleção possa estar em condições de manuseio, digitalização e consulta pelos usuários da Biblioteca.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item 1 – R\$ 980.700,00 Item 2 – R\$ 934.000,00 Item 3 – R\$ 559.200,00 Item 4 – R\$ 200.000,00 Item 5 – R\$ 920.000,00 Valor Total da proposta – R\$ 3.593.900,00 (três milhões, quinhentos e noventa e três mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 04)



SENADO FEDERAL

FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 04)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de trabalho: 000040 Natureza da despesa: 339039
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	A restauração das obras poderá ser realizada fora do Senado Federal, porém somente no Distrito Federal, uma vez que as obras, pela sua raridade, valor e estado de conservação não podem ser deslocadas para outro Estado, sob pena de se deteriorarem ainda mais, e, também, sob o risco de extravio desse valioso patrimônio do Senado Federal.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 04).

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2013

(Processo nº 035.256/11-7)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Conceito de conservação e restauração de documentos

A explanação de algumas terminologias na área torna-se necessária para uma melhor compreensão das nomenclaturas descritas no decorrer deste projeto:

I. **Acervos bibliográficos** - são aqueles encontrados em bibliotecas, em que o suporte básico é o papel.

II. **Higienização** – é o processo de limpeza do documento para a remoção de poeira, sujeira, insetos e quaisquer materiais estranhos que contribuam para a depreciação do documento. Higienizações de livros raros só podem ser realizadas por especialistas em restauração, pois são os profissionais que dominam as técnicas utilizadas para a conservação das raridades.

III. **Degradação do papel** – é a deterioração do papel, ocasionado por diversos fatores. É comum perceber em bibliotecas diversos livros que se encontram em diferentes estados de conservação, apesar de submetidos às mesmas condições de ambiente, armazenagem etc. O que vai diferenciar a degradação do papel em cada obra é a qualidade da fibra de celulose utilizada na fabricação. Os papeis dos séculos XV a XVIII encontram-se quase todos em excelentes condições de conservação. Já os papeis do final do século XVIII e do século XIX eram feitos de celulose de madeira com aditivos químicos, tornando o papel de baixa qualidade. O papel é composto por alguns elementos químicos que reagem sensivelmente aos fatores físicos -- iluminação, temperatura, umidade e poluição atmosférica; aos agentes biológicos: fungos, insetos, traças e cupins; e, ainda, à ação do homem: manuseio incorreto, acondicionamento inadequado (quando o livro é retirado da Biblioteca, por meio de empréstimos), colocação de clips e contato com comidas, bebidas e gorduras em geral. O papel ainda se desgasta com o fator do tempo, pois quanto maior o período em que os documentos permanecem armazenados nas estantes, mais sujeitos eles estão aos fatores degradantes.

IV. **Conservação** – é o processo que busca as intervenções não invasivas, tais como: reparos de rasgos e áreas de perdas, reparos de encadernação, desinfestação com tratamento atóxicos, sempre com as mínimas alterações ou mudanças na estrutura dos materiais originais, desde que já esteja instalado o



SENADO FEDERAL

processo de degradação do papel. Consiste em ações diretas no bem cultural degradado, com o objetivo de estabilizar suas condições e retardar sua deterioração.

A conservação é, ainda, um conjunto de medidas e procedimentos destinados a assegurar a proteção física dos acervos contra os agentes de deteriorização. Os documentos raros exigem cuidados especiais de recuperação para reforçar um material deteriorado e danificado por substâncias contaminantes. Efeitos nocivos são gerados nos próprios ambientes da Biblioteca ou provenientes do exterior que causam ressecamento, manchas, escurecimentos, desintegração do papel, alteração de cores de estampas, corrosões no papel de vários tipos, seja existente na capa, contracapa, costura ou no miolo do documento.

A filosofia de conservação de material bibliográfico abrange tratamentos de fumigação, higienização, reestruturação e acondicionamento de obras raras abrangendo três conceitos: o técnico, o material e o estético compatível com cada obra. Esses conceitos remetem a uma visão histórica e geográfica do acervo, visando a longevidade desses materiais enquanto bens culturais.

V. **Restauração** – é o processo que implica na reconstrução parcial ou total do documento, devolvendo a este as características mais aproximadas do seu estado original. Requer a utilização de equipamentos adequados, infra-estrutura, laboratório e, sobretudo, deve ser realizada por especialistas em restauro de papel com o conhecimento de sua composição química e do estilo de época relacionado ao miolo e encadernação da obra rara. Consiste, ainda, em ações diretas no bem cultural danificado ou deteriorado com o objetivo de facilitar a sua percepção, apreciação e riscos potenciais de compreensão, respeitando suas propriedades estéticas, históricas e físicas.

Especificações dos Serviços

A empresa a ser contratada deverá estar apta a:

I. fotografar a obra em seu estado inicial de degradação, durante a execução do processo de restauração e depois de finalizado o trabalho de restauro;

II. realizar o diagnóstico das obras, fichando a obra com informações e esclarecimentos do estado da mesma e de quais procedimentos e técnicas serão realizadas até o processo final de acabamento, conforme modelo à fl. 15, classificando as obras em 4 tipos, de acordo com o estado de conservação:

II. 1 - **Crítico (R1)** - Obras que apresentem: danos com costura sólida, com ou sem necessidade de desmonte; perda significativa de suporte; necessidade de reintegração; alto grau de acidez; necessidade de



SENADO FEDERAL

capas novas; perda parcial ou total da lombada; e infestação de fungos e insetos;

II. 2 - **Péssimo (R2)** – Obras que apresentem: danos com costura sólida, mas sem necessidade de desmonte; perda significativa de suporte; necessidade de reintegração; alto grau de acidez; capas perfuradas; e perda parcial ou total da lombada;

II. 3 **Ruim (R3)** – Obras que apresentem: necessidades de intervenção na capa e miolo, necessitando ou não de novas intervenções;

II. 4 **Razoável (R4)** – Obras em bom estado de conservação (capa e miolo), porém que apresentem: sujeidades e não necessitam de integração em mais de 10% do total de páginas;

II. 5 **Grande Dimensão (R5)** - Obras que apresentem: grandes formatos ou que sejam diferenciadas por algum motivo, acordado entre o representante da Biblioteca e o da empresa contratada; danos com costura sólida, com ou sem necessidade de desmonte; perda parcial ou total da lombada; e infestação de fungos e insetos.

Onde R1 refere-se à restauração 1 - crítico; R2 à restauração 2 - péssimo; R3 à restauração 3 - ruim; R4 à restauração 4 - razoável e R5 à restauração 5 – grande dimensão.

III. higienizar primeiramente cada obra e definir quais os tratamentos que a obra sofrerá, obedecendo a classificação elencada no item 6, II; de acordo com a necessidade e o estado de conservação de cada uma, prevendo-se os seguintes procedimentos, conforme o caso.

III. 1. Análise da obra para verificar se há necessidade de desmanche, separando os cadernos.

III. 2. Higienização da obra, folha a folha, com a utilização de trinchas, pincéis e pó de borracha específicos.

III. 3. Remoção de sujeiras com bisturi e de adesivos e outros materiais;

III. 4. Proteção das gravuras com papel japonês;

III. 5. Pigmentação de pequenos pontos, se necessário.

III. 6. Reforço das páginas que tenham bordas fragilizadas.

III. 7. Substituição de intervenções que representam possibilidades de danos por material idôneo.



SENADO FEDERAL

- III. 8. Desacidificação tópica em solução alcalina.
- III. 9. Realização dos diversos banhos necessários, após de efetuado o teste para verificar se o exemplar pode ir para banho.
- III. 10. Realização das diversas secagens necessárias de todas as folhas com os procedimentos especiais.
- III. 11. Reintegração em máquina para reintegrar papel, de todas as folhas infestadas por insetos.
- III. 12. Realização de reparos que ainda sejam necessários com uso de papel japonês e adesivo reversível ou polpa de celulose.
- III. 13. Remontagem dos cadernos, observando-se a montagem original.
- III. 14. Realização de costura das obras, de acordo com a data de publicação, utilizando barbantes ou carcelas adequadas;
- III. 15. Colocação de guardas em papel observando-se o tipo do mesmo, com a cor mais aproximada do original;
- III. 16. Quanto às lombadas: utilização de adesivo específico; preparação com uso de nervuras originais ou falsas; colocação de “souflê”; substituição da lombada antiga, se necessário; realização da douração (em caso de pergaminho, deve ser feita por calígrafo; em caso de revestidos em couro, as gravações devem ser em selagem quente sobre papel ouro); espelhos de lombadas em couro devem ser revestidos em papel marmorizado artesanalmente;
- III. 17. Quanto aos cabeceados: devem ser importados ou confeccionados manualmente;
- III. 18. Quanto às capas: necessidade de limpeza e hidratação; confecção de novas, se for o caso; revestimento das originais ou nova encadernação sempre em couro de cabra ou pergaminho;
- III. 19. Quanto às brochuras: acondicioná-las em caixas ou jaquetas;
- III. 20. Forração dos papelões com papel de pH neutro;
- III. 21. e outros procedimentos técnicos que se julgar necessários e adequados.

IV. Apresentação de relatório de atividades mensal e estatístico das obras conservadas e restauradas.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2013

(Processo nº 035.256/11-7)

ANEXO 03

METODOLOGIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO

A Biblioteca do Senado encaminhará as obras raras a serem restauradas à empresa contratada por meio de 10 (dez) **Ordens de Serviço (OS)**, subdivididas em 10 Lotes cada uma. As Ordens de Serviços de nºs 1 a 10 terão 20 obras raras em cada lote, conforme detalhamento na tabela que se segue:

Tabela das Ordens de Serviços e Lotes

Nº da OS	Nº dos Lotes	Quantidade de obras raras por lote	Quantidade total de obras raras por OS
OS 1	Lotes 1 a 10	20	200
OS 2	Lotes 11 a 20	20	200
OS 3	Lotes 21 a 30	20	200
OS 4	Lotes 22 a 40	20	200
OS 5	Lotes 41 a 50	20	200
OS 6	Lotes 51 a 60	20	200
OS 7	Lotes 61 a 70	20	200
OS 8	Lotes 71 a 80	20	200
OS 9	Lotes 81 a 90	20	200
OS 10	Lotes 91 a 100	20	200
Total geral			2000

A empresa contratada será a responsável pela seleção e avaliação das obras que comporão os lotes, mediante a aprovação do representante do Senado Federal. Após a definição das obras por tipo de restauração serão atribuídos os valores correspondentes a serem pagos a cada obra, conforme a classificação da restauração,



SENADO FEDERAL

mencionadas no Anexo 02 – Especificações dos Serviços. A Biblioteca do Senado especificará em cada **OS**, o nº dos lotes, e os títulos das obras que serão restauradas ou conservadas.

Ficará a critério do representante do Senado Federal e da empresa contratada agrupar os lotes visando a semelhança de deterioração das obras ou do trabalho a ser executado. É importante frisar que a escolha das obras que comporão os lotes será acordada por ambas as partes.

	QUANTIDADE DE OBRAS POR TIPO DE RESTAURAÇÃO					
Nº OS / Nº LOTE	R1	R2	R3	R4	R5	TOTAL DO LOTE
001/01						
001/02						
001/03						
001/04						
001/05						
001/06						
001/07						
001/08						
001/09						
001/09						
001/10						
Total geral						

Cada ordem de serviço será composta por 10 (dez lotes), ficando a Biblioteca do Senado responsável por encaminhar à empresa um documento onde constarão as obras relacionadas.

O controle de envio e recebimento do material será realizado por representantes da Biblioteca do Senado Federal e representantes da empresa contratada.

À Biblioteca do Senado caberá providenciar um **Termo de Responsabilidade** pelas obras encaminhadas que deverá ser assinado pelo representante da empresa contratada. E, no momento de devolução das obras já restauradas, caberá à empresa contratada entregar um **Termo de Recebimento** à Biblioteca do Senado, que deverá



SENADO FEDERAL

ser assinado pelo representante do Senado Federal após conferência e aceite da execução dos serviços.

A empresa contratada deverá garantir um manuseio adequado das obras sob sua responsabilidade, proporcionar um local apropriado para a execução dos serviços e assegurar a proteção das obras contra furtos, a fim de preservar e garantir a integridade física das mesmas.

Há uma listagem dos títulos das obras que serão restauradas, entretanto, caso algum título raro não conste da lista, poderá o representante do Senado Federal incluí-lo no serviço objeto deste edital e do seu respectivo contrato, justificando-se devidamente no processo e com a autorização da diretoria da Biblioteca, pois alguma necessidade posterior de restauração poderá acontecer no decorrer da vigência do contrato.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2013

(Processo nº 035.256/11-7)

ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, **para a prestação de serviços de conservação e restauração de livros e periódicos do acervo de obras raras da Biblioteca do Senado Federal, compreendendo um total aproximado de 2.000 (dois mil) documentos raros.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Cl. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 062/2013, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. ____ do Processo nº 035.256/11-7, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **a prestação de serviços de conservação e restauração de livros e periódicos do acervo de obras raras da Biblioteca do Senado Federal, compreendendo um total aproximado de 2.000 (dois mil) documentos raros**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI – atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos, cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- VII – manter os sistemas de controle da produção de serviços atualizados permanentemente;
- VIII – prestar os serviços com profissionais adequadamente capacitados, em locais e instalações determinados pelo CONTRATANTE, com experiência compatível com a atividade a ser exercida;
- IX – refazer os serviços nos prazos estabelecidos, quando eles apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;



SENADO FEDERAL

X – manter os seus profissionais atualizados nas técnicas de restauração e conservação;

XI – acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e fiscalização no âmbito do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XII – reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado, de servidores públicos ou terceiros;

XIII – manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância; e

XIV – comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsável pela execução do trabalho deverá ser capacitada, especialista em restauração de documentos, que possua um laboratório com instalações físicas adequadas; recursos humanos treinados e suficientes; e equipamentos especializados para a realização plena do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar comprovação documental de que possui todas as condições necessárias para realização dos procedimentos de restauração e conservação, visando manter a fidedignidade original das obras, pois as mesmas necessitam de extremo cuidado e conhecimento técnico em seu manuseio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar listagem com a relação dos equipamentos que estarão disponíveis nas instalações da empresa da CONTRATADA e que serão utilizados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá comprovar que os profissionais possuem habilidades técnicas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e dentre outras;

II - registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto ao preposto o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

III - analisar os serviços realizados pela CONTRATADA, efetuando as eventuais ressalvas em decorrência do contrato derivado do edital e deste contrato, para o devido atesto do titular do CONTRATANTE;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços;

V - proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato; e

VI – visitar a empresa da CONTRATADA pelo(s) representante(s) do SENADO a fim de comprovar se as instalações, equipamentos e pessoal são adequados;

VII – encaminhar à CONTRATADA um documento onde constarão as obras relacionadas nos respectivos lotes;

VIII – providenciar um Termo de Responsabilidade pelas obras encaminhadas que deverá ser assinado pelo representante da empresa CONTRATADA;

IX – encaminhar um Termo de Recebimento, o qual deverá ser entregue pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando da devolução das obras já



SENADO FEDERAL

restauradas, que deverá ser assinado pelo representante do SENADO após a conferência e aceite de execução dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços objeto deste contrato, no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Biblioteca do SENADO encaminhará as obras raras a serem restauradas à empresa contratada por meio de 10 (dez) **Ordens de Serviço (OS)**, subdivididas em 10 Lotes cada uma. As Ordens de Serviços de nºs 1 a 10 terão 20 obras raras em cada lote, conforme detalhamento na tabela (Tabela das Ordens de Serviços e Lotes constante do Anexo do 03 do edital).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será a responsável pela seleção e avaliação das obras que comporão os lotes, mediante a aprovação do representante do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Biblioteca do SENADO especificará em cada **OS**, o nº dos lotes, e os títulos das obras que serão restauradas ou conservadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará a critério do representante do SENADO e da **CONTRATADA** agrupar os lotes visando a semelhança de deterioração das obras ou do trabalho a ser executado. A escolha das obras que comporão os lotes será acordada por ambas as partes.

PARÁGRAFO QUINTO - Cada ordem de serviço será composta por 10 (dez lotes), ficando a Biblioteca do SENADO responsável por encaminhar à **CONTRATADA** um documento onde constarão as obras relacionadas.

PARÁGRAFO SEXTO - O controle de envio e recebimento do material será realizado por representantes da Biblioteca do SENADO e representantes da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** deverá garantir um manuseio adequado das obras sob sua responsabilidade, proporcionar um local apropriado para a execução dos serviços e assegurar a proteção das obras contra furtos, a fim de preservar e garantir a integridade física das mesmas.

PARÁGRAFO OITAVO - A Biblioteca do SENADO entregará à **CONTRATADA**, por meio de seu representante, no máximo 20 (vinte) obras raras por lote de envio.

PARÁGRAFO NONO - A Biblioteca do SENADO terá 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para a entrega da primeira ordem de serviço (lote de nº 1) à **CONTRATADA**, que, então, disporá de 60 (sessenta) dias para devolver **30 (trinta)**



SENADO FEDERAL

volumes de obras raras. A partir daí, a contratada deverá encaminhar ao Senado Federal remessas mensais de **40 (quarenta) volumes por lote de recebimento**. Desse modo, ao final de 50 (cinquenta meses), a empresa CONTRATADA terá restaurado cerca de 2000 (duas mil) obras raras.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Dependendo do tipo de obra e do grau de deterioração em que ela se encontra, o prazo para execução e devolução da obra poderá ser estendido, pois o processo de restauração é artesanal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos previstos no Parágrafo Décimo, a CONTRATADA poderá permanecer com as obras pelo tempo acordado com a Biblioteca do Senado, devendo sempre justificar a demora na devolução das mesmas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a prestar o treinamento aos servidores da Biblioteca do SENADO em como manusear corretamente as obras já restauradas, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A restauração das obras poderá ser realizada fora do SENADO, porém somente no Distrito Federal, uma vez que as obras, pela sua raridade, valor e estado de conservação não podem ser deslocadas para outro Estado, sob pena de se deteriorarem ainda mais, e, também, sob o risco de extravio desse valioso patrimônio do Senado Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários por obra restaurada, levando em consideração o nível de restauração, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, da “Ordem



SENADO FEDERAL

de Serviço”, que será composta pela soma das obras que compõem os Lotes restaurados no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;



SENADO FEDERAL

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo terceiro da cláusula quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de extravio de obra rara, será aplicada multa de 100% sobre o valor estimado de mercado de obra.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de atraso na entrega da devolução do serviço executado pela CONTRATADA, sem a devida justificação ou que a justificativa não venha a ser aceita pelo SENADO, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do serviço solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas



SENADO FEDERAL

emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 50 (cinquenta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2013

(Processo nº 035.256/11-7)

ANEXO 05

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEC.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 – R1				R\$	R\$
2 – R2				R\$	R\$
3 – R3				R\$	R\$
4 – R4				R\$	R\$
5- R5				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços unitários por tipo de restauração, total do item e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.



SENADO FEDERAL

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.